



PREFEITURA DE VALINHOS

M.V.
Proc. Nº 3065/13
Fls. 05
Resp. _____

MENSAGEM Nº 58/2013

Nº do Processo: 03065/2013 Data: 16/09/2013

Nº: 0159/2013
Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Institui o Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos e dá outras providências. (Mens. n.º 58/13)

Autor: CLAYTON ROBERTO MACHADO

LIDO EM SESSÃO DE 17/09/13

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Senhor Presidente

Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“institui o Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos e dá outras providências”**.

Com a medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 18.409/2011-PMV, pretende-se atender às disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”, da Lei Municipal nº 4.671/2011, que “ratifica a subscrição do Protocolo de Intenções para constituição da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá na forma que especifica” e da Resolução ARES-PCJ nº 01/2011.

Resumidamente, os pontos principais do projeto ora encaminhado são os seguintes:

PROJETO DE LEI

Nº 159 / 13



- O Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos é um órgão colegiado e consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ;

- Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos:
 - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico de Valinhos;
 - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico em Valinhos;
 - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações.

- O Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos será composto por seis membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:
 - três representantes do Poder Público:
 - um representante do titular do serviço de saneamento básico, que presidirá o Conselho;
 - um representante de órgão governamental relacionado a saneamento básico;
 - um representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
 - três representantes da sociedade civil:
 - um representante dos usuários de serviços de saneamento básico;
 - um representante de entidades técnicas, organizações da sociedade civil ou de defesa do consumidor relacionadas a saneamento básico;
 - um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente, indicado pela sociedade civil.



- Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente;
- As decisões do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos não poderão implicar em despesas para o Município ou para a ARES-PCJ;
- Eventuais despesas dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município ou pela ARES-PCJ;
- O Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos poderá solicitar relatórios e demonstrativos financeiros e orçamentários referentes à prestação de serviços de saneamento;
- O art. 42 da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007, que “institui o Sistema Tarifário do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos na forma que especifica”, é alterado, retirando a competência de apreciação da majoração de tarifas do DAEV De seu Conselho de Administração, vez que tal atribuição será exercida pelo Conselho de Regulação e Controle Social.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, para a continuidade normal das atividades especificadas no Projeto de Lei.



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 3065/13
Fls. 04
Resp. [assinatura]

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 11 de setembro de 2013.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Senhor

LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Institui o Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico” e na Lei Municipal nº 4.671/2011, que “ratifica a subscrição do Protocolo de Intenções para constituição da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá na forma que especifica”, o Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos.

Art. 2º. O Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos é um órgão colegiado e consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ.



Art. 3º. Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos:

- I. avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico de Valinhos;
- II. encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico em Valinhos;
- III. elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações.

§ 1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º. Do recebimento do parecer prévio sobre fixação, revisão e reajuste tarifário encaminhado pela ARES-PCJ, o Presidente tem prazo de até trinta dias para realizar a reunião ordinária.

§ 3º. A reunião do Conselho será pública e divulgada com antecedência mínima de dez dias nos meios oficiais de divulgação do Município.

Art. 4º. O Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos será composto por seis membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- três representantes do Poder Público:
 - um representante do titular do serviço de saneamento básico, que presidirá o Conselho;
 - um representante de órgão governamental relacionado a saneamento básico;
 - um representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- três representantes da sociedade civil:
 - um representante dos usuários de serviços de saneamento básico;



- um representante de entidades técnicas, organizações da sociedade civil ou de defesa do consumidor relacionadas a saneamento básico;
- um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente, indicado pela sociedade civil.

§ 1º. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante deverão estar regularizadas, com registro há pelo menos um ano, além de possuir, dentre seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico.

§ 2º. Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º. Compete ao Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos:

- I. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- III. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. dirimir as questões de ordem;
- V. expedir documentos decorrentes dos pareceres do Conselho;
- VI. aprovar em caráter *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado.

Art. 6º. A atuação no Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos é considerada



atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º. Compete aos membros do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. estudar as matérias distribuídas pelo Presidente;
- III. emitir parecer circunstanciado em relação aos assuntos de pauta;
- IV. exercer outras atribuições, por delegação do Presidente.

Art. 8º. As reuniões ordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos serão realizadas ao menos uma vez ao ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 9º. As decisões do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos não poderão implicar em despesas para o Município ou para a ARES-PCJ.

Art. 10. Eventuais despesas dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município ou pela ARES-PCJ.

Art. 11. O Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos poderá solicitar relatórios e demonstrativos financeiros e orçamentários referentes à prestação de serviços de saneamento.

Art. 12. O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento



do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos.

Art. 13. O art. 42 da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007, que "institui o Sistema Tarifário do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos na forma que especifica", é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 42. São atribuições do Conselho de Administração:

- I. apreciar as contas da autarquia no encerramento do exercício;
- II. acompanhar a situação econômico-financeira da autarquia.

Parágrafo único. Uma vez apreciadas as contas, estas serão encaminhadas ao Presidente do DAEV, que as remeterá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para apreciação e deliberação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

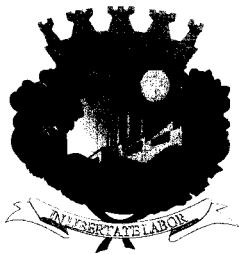


PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 3065/13
Fls. 10
Resp. [assinatura]

CLAUDIO ROBERTO NAVA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C. M. de VALINHOS

Estado de São Paulo

PROC. Nº 3065/13

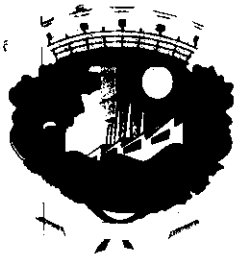
FLS. Nº 11

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 17 de setembro de 2013.


Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
18/setembro/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3065/13
Fis. 12
Resu

Parecer DJ nº 338/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 159/2013 – Aatoria Prefeito Municipal – Institui Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos e dá outras providências

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe solicitado pela Comissão de Justiça e Redação através de seu Presidente.

A ementa do projeto informa que o objeto da lei seria a instituição do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos e dá outras providências.

Primeiramente cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação nos termos do art. 38.

Após as considerações iniciais verificamos o que segue.

Primeiramente, no que se refere ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, verificamos que o projeto de lei atende à Lei Orgânica quanto à iniciativa:

“Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3065/13
Proc. N.º 13
Res. [assinatura]

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;"

"Artigo 80 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos para a sua fiel execução;"

No mais, a Lei Orgânica consignou ainda que a matéria deverá ser submetida a aprovação da Câmara expressamente no art. 279:

"Artigo 279 - Exigirá aprovação da Câmara Municipal a constituição, competência, alteração e organização de Conselho Municipal."

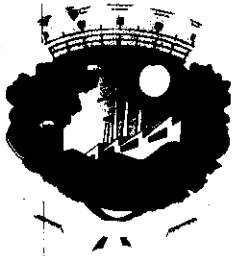
Quanto ao conteúdo observamos que o projeto atende às definições e aos requisitos mínimos estabelecidos na Lei Municipal nº 4.671/11 que ratifica a subscrição do Protocolo de Intenções para constituição da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá na forma que especifica.

Todavia o art. 4º parágrafo primeiro do projeto estabelece que as entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante deverão estar regularizadas, com registro há pelo menos um ano, além de possuir, dentre seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico. Ao passo que a Cláusula 60 do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei nº 4671/11 determina que as entidades técnicas e organizações da sociedade civil, que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle Social, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos. Razão pela qual recomendamos a modificação deste artigo a fim de adequá-lo ao protocolo aprovado.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

[Assinatura]

A



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CMV 3065/13
Fls. 14
Res. *[assinatura]*

Ante ao exposto, concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto quanto à forma e ao mérito recomendando apenas a modificação do art. 4º parágrafo primeiro nos termos sugeridos.

É o parecer.

D.J., aos 24 de setembro de 2013.

[assinatura]

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

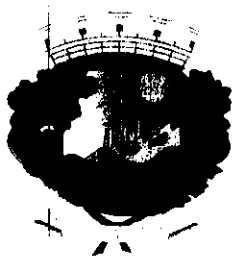
Diretoria Jurídica

Diretor

[assinatura]
Aline Cristine Padilha
Diretoria Jurídica
Advogada

[assinatura]
Aparecida de Lourdes Teixeira
Diretoria Jurídica
Advogada

[assinatura]
Grazielle Cristina da Silva
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
PROJ. Nº 3065/13
RESO. 15
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 159/ 2013

Assunto: “Institui o Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos e dá outras providências”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida, ordinariamente, examinou a presente proposição quanto ao regime de urgência e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 26 de setembro de 2013.

[Handwritten signature]
Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Antônio Soares Gomes Filho
Membro

[Handwritten signature]
Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

[Handwritten signature]
César Rocha Andrade da Silva
Membro

[Handwritten signature]
Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Nº 3065/13
SIS. 16
Pres. [Assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 159/ 2013

Assunto: “Institui o Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos e dá outras providências”.

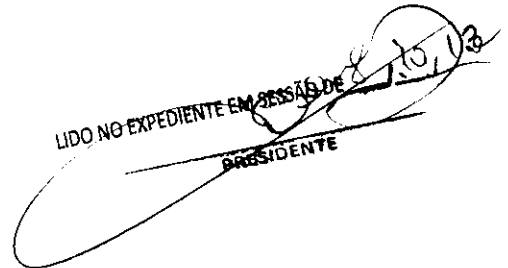
Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

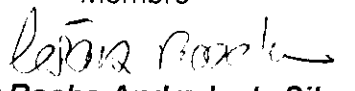
Sala de Reunião, 26 de setembro de 2013.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ


LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 26/09/13
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro


Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3065,13
P.S. 17
Resu. em

Do Departamento Parlamentar à
Comissão de Obras e Serviços Públicos.


Senhor Presidente.

Passo às mãos de Vossa Excelência, para análise e parecer o Projeto de Lei abaixo enumerado que encontravam-se em poder da Comissão de Justiça e Redação:

1. Projeto de Lei n.º 159/13.

Valinhos, 27 de setembro de 2013.

Atenciosamente


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3062/13
Proc. Nº 18
REND. cem

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 0159 / 2013.

Assunto: "Institui o Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos e dá outras providências".

Parecer: Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei e nada tendo a opor quanto a seu mérito e ao ponto específico, esta Comissão dá seu **parecer favorável**.

Valinhos, 01 de Outubro de 2013

José Henrique Conti
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 13/10/13
PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Membro

Sidmar Rodrigo Tolói
Membro

Kiko Beloni
Membro

Orestes Previtalle
Membro

C.M.N. 3065/13
Proc. Nº
Fls. 19
[Handwritten signature]

PARA ORDEM DO DIA DE 15/10/13
PRESIDENTE
[Handwritten signature]

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 15/10/13
Providencie-se e em seguida archive-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente
[Handwritten signature]

Segue Autógrafo no 100/13
[Handwritten signature]